



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5473/2025)**

**INCLUA-SE ONDE COUBER:**

“Art. xx. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre o serviço de apostas virtuais de quota fixa (Cide-Bets) incidente sobre o valor da aposta realizada em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets), a que se refere a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. xx. O produto da arrecadação da Cide-Bets será destinado à saúde e à educação.

Art. xx. A Cide-Bets tem como fato gerador a realização de apostas virtuais de quota fixa (Bets) e sua base de cálculo é o valor da aposta realizada em plataformas de Bets.

Art. xx. A alíquota da Cide-Bets será de 15% (vinte por cento) sobre o valor da aposta realizada em plataformas de apostas virtuais de quota fixa.

§ 1º Para efeito do caput, são consideradas apostas o emprego de valores em contrapartida ao serviço de apostas em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).

Art. xx. São contribuintes da Cide-Bets os apostadores, pessoas naturais, que realizem as apostas em plataformas de apostas virtuais de quota fixa (Bets).

Art. xx. As entidades operadoras de atividade de apostas virtuais de quota fixa licenciadas para a exploração dessa atividade ficam obrigadas a apurar e efetuar as retenções dos valores destinados ao pagamento da CIDE-Bets no momento da aposta.



§1º A Cide-Bets será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador pelo responsável pela retenção.

§ 2º Os valores devidos a título da Cide-Bets que não forem pagos na forma e no prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos federais.

Art. xx. A Cide-Bets encerra a sua vigência a partir da entrada em vigor do imposto previsto no art. 409, VII, Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.”

## JUSTIFICAÇÃO

A atividade de apostas de quota fixa (*Bets*) está atualmente sujeita ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), às contribuições ao PIS e à Cofins e ao Imposto sobre Serviços (ISS), caracterizando tributação sobre a renda, a receita bruta e os serviços prestados. O produto da arrecadação das apostas, após deduzidos os prêmios pagos e o imposto incidente sobre essas premiações, constitui o *Gross Gaming Revenue* (GGR), do qual 88% destinam-se às operadoras e 12% a finalidades públicas específicas, como saúde, educação e segurança. Contudo, o regime atual não adota critério de seletividade ou função extrafiscal capaz de desestimular o consumo desse tipo de serviço, a exemplo do que ocorre com produtos nocivos, como o tabaco e as bebidas alcoólicas.

A Reforma Tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 2025, prevê que as apostas serão tributadas pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição ao ICMS, ISS, PIS e Cofins, incidindo sobre a receita própria das empresas, deduzidas as premiações e as destinações legais obrigatórias. A reforma também criou o Imposto Seletivo (IS), incidente sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao bem-estar social, abrangendo os concursos de prognósticos, categoria na qual se enquadram as *Bets*. Todavia, sua cobrança somente poderá ocorrer a partir de 2027.



Nesse contexto, a criação da **Cide-Bets** apresenta-se como medida necessária e transitória, com fato gerador vinculado à realização de apostas em plataformas virtuais de quota fixa. A contribuição não incide sobre o lucro das empresas nem sobre os ganhos do apostador, mas sobre a própria prestação do serviço, assumindo caráter extrafiscal. Seu objetivo é mitigar, de forma imediata, os efeitos sociais adversos decorrentes da expansão desordenada das apostas virtuais, em consonância com os princípios constitucionais da defesa do consumidor, da proteção à saúde e da função social da tributação.

A instituição da Cide-Bets justifica-se pelo agravamento dos impactos econômicos e sociais das apostas virtuais no País. Estudos do Ministério da Fazenda, do Banco Central, da Confederação Nacional do Comércio e de instituições de pesquisa, como a Unifesp e o Instituto Locomotiva, apontam o aumento expressivo do endividamento, da inadimplência e da vulnerabilidade financeira, especialmente entre jovens e famílias de baixa renda. Assim, a criação da Cide-Bets representa medida urgente para conter os prejuízos econômicos e sociais associados às apostas, até que o Imposto Seletivo entre em vigor em 2027, quando a contribuição poderá ser extinta e substituída pelo novo tributo de caráter permanente.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2025.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7057059711>